

# DECRETO N° 2.932, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

24/03/2020 | [Decretos](#)

## DECRETO N° 2.932, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas nos velórios/funerais para prevenção e combate ao Covid-19.

**JERÔNIMO JASKULSKI**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelos dispositivos da Constituição Federal e do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.930, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo Brasileiro para o Setor Funerário;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e no intuito de minimizar riscos de contaminação,

DECRETA:

Art. 1º Os velórios/funerais no Município de Guarani das Missões deverão respeitar o limite máximo de 04 (quatro) horas, devendo ser realizados exclusivamente diuturnamente, com acesso de no máximo 10 (dez) pessoas de cada vez no interior da sala em que se encontra o corpo.

Art. 2º As demais fases das atividades funerárias deverão respeitar, no que couber, os procedimentos para óbitos previstos para o Setor Funerário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas determinações enquanto perdurar o estado de calamidade pública devido ao Covid-19.

Guarani das Missões, 24 de março de 2020.

**JERÔNIMO JASKULSKI**

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VILMAR PERSON

Secretário da Administração.